

lecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a UG concedente até o dia 23 de novembro de 2012.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I e II, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I, do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 4º É vedada a emissão de empenho em favor da própria Unidade Gestora ou de Fundações de Apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.465/2011, a Lei nº 12.595/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 4ª Edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e o Manual SIAFI.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e da solicitação de descentralização de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta, será considerado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC como declaração de que a unidade dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até as datas estabelecidas pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria SE/MEC nº 921, de 15 de junho de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
19/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)

20/11/2012	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)
23/11/2012	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 25/11/2012
25/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
26/11/2012	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
07/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC) e das despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)
31/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

#### ANEXO II

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009)

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e

- considerando que a permanência de bolsista no exterior, após a titulação, desenvolvendo atividades técnico-científicas pode ser de grande relevância para o país ou para a humanidade, o que pode ser aferido por comissão de especialistas, justificando a flexibilização ou a supressão da obrigação de retorno imediato, sob pena de restituição do investimento feito em sua qualificação, resolve:

Art. 1º Para deliberar sobre a excepcional desoneração do ex-bolsista no exterior do compromisso de retorno e permanência no Brasil, ou o deferimento de prazo para este retorno, com fundamento no desempenho de atividades técnico-científicas relevantes para o Brasil ou para a humanidade, a Diretoria Executiva da CAPES deverá ser subsidiada por pronunciamento de comissão de especialistas especialmente designada.

§ 1º A comissão "ad hoc" de que trata este artigo será composta por três especialistas na área da titulação do ex-bolsista e ponderará a relevância técnico-científica e/ou humanitária da atividade desenvolvida no exterior, comparada com a expectativa de aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos na hipótese de regresso ao País.

§ 2º A desoneração do dever de retorno ao país, extingue a obrigação alternativa de ressarcir os valores vinculados à bolsa de estudo no exterior.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva da CAPES, poderá ser solicitado parecer de comissões de especialistas de área de Medicina, ou outra, pertinente ao motivo invocado pelo ex-bolsista para não retornar ao Brasil, se diverso do desempenho de atividade relevante no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	Modalidade de Aplicação	
				SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA					
12.368.2030.20RJ.0001					
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA			GRUPO DE DESPESA: 3		
	1	0	0312	41.300.000,00	30
	1	0	0312	70.000,00	50
	1	0	0312	60.000,00	40
	1	0	0112	GRUPO DE DESPESA: 4 52.000,00	90 50

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

#### PORTARIA Nº 46, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

1. Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

2. Considerando a competência prevista no artigo 18, inciso V, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011;

3. Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Gestão de Pessoas da EBSEH e, nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual, para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional de empregado para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados;

II. Assinar Contrato, Carteira de Trabalho e Portarias de nomeação, demissão, suspensão, advertência;

III. Assinar Portarias relativas à progressão funcional dos empregados;

IV. Praticar atos relativos à apuração de fatos e punição aos empregados da empresa;

V. Assinar contratos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários;

VI. Assinar e encaminhar para publicação os atos legais relacionados à legislação de pessoal;

VII. Instituir comissão de coordenação e comissões técnicas para concurso público ou processo seletivo simplificado público;